



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 323/96

"DOAÇÃO DE TERRENO PARA A ESCOLA
ADVENTISTA DE 1º GRAU."

FERNANDO BARROS, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber, e a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo I - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU, uma área de 3.438,22 m² com os seguintes limites:

- MP-1, MP-2 - distância de 94,70 mts, limites com os lotes nºs 28, 27, 26, 25 e 24;
- MP-2, MP-3 - distância de 122,10 mts, limite com o lote nº 32 da quadra 02;
- MP-3, MP-4 - distância de 33,50 mts, limite com lote nº 31-A;
- MP-4, MP-5 - distância de 0,80 cm, limite com o lote nº 31-A;
- MP-5, MP-1 - distância de 40,00 mts, limite com o lote nº 31-B.

Artigo II - A referida área será destinada para a construção de uma quadra poliesportiva.

Artigo III - O prazo estipulado para a construção da quadra será de 01 (um) ano, a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - Não sendo cumprido este Artigo, a área retornará automaticamente ao Órgão de origem.

Artigo IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


FERNANDO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 323/96

"DOAÇÃO DE TERRENO PARA A ESCOLA
ADVENTISTA DE 1º GRAU."

FERNANDO BARROS, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber, e a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo I - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU, uma área de 3.438,22 m² com os seguintes limites:

- MP-1, MP-2 - distância de 94,70 mts, limites com os lotes nºs 28, 27, 26, 25 e 24;
- MP-2, MP-3 - distância de 122,10 mts, limite com o lote nº 32 da quadra 02;
- MP-3, MP-4 - distância de 33,50 mts, limite com lote nº 31-A;
- MP-4, MP-5 - distância de 0,80 cm, limite com o lote nº 31-A;
- MP-5, MP-1 - distância de 40,00 mts, limite com o lote nº 31-B.


Artigo II - A referida área será destinada para a construção de uma quadra poliesportiva.

Artigo III - O prazo estipulado para a construção da quadra será de 01 (um) ano, apartir da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - Não sendo cumprido este Artigo, a área retornará automaticamente ao Órgão de origem.

Artigo IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


FERNANDO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL